

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 11ª EMISSÃO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 de fevereiro de 2023, às 16h40min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.14 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª Emissão da 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 08 de setembro de 2022, e posteriormente aditado (“Termo de Securitização”)

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (I) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora;

4. MESA: Presidente: Priscila da Rocha Ferreira; e secretária: Bárbara Fender Faustiloni

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) medidas a serem tomadas ante a ocorrência de evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cédula de Crédito Bancário nº 1500055-6 (“CCB”), emitida em 08 de setembro de 2023 e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (i) da CCB, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 3.2.2 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que consiste na transferência da totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta do Patrimônio Separado;

(ii) caso seja deliberado pela sustação dos efeitos de vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (i) acima, aprovar a liberação de 100% (cem por cento) do valor apurado pelo Agente de Medição de Obras para o mês de fevereiro (referente ao exercício de janeiro de 2023) e que seja descontado das próximas 3 (três) Datas de Liberação o valor de R\$89.705,69 (oitenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) totalizando o montante de R\$ 69.117,07 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e dezessete reais e sete centavos).

(iii) medidas a serem tomadas ante a ocorrência de evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na CCB, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (xi) da CCB, em razão do inadimplemento de dívida da Emitente em montante superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme apurado em consulta ao Serasa Experian em 03 de fevereiro de 2023;

(iv) caso seja deliberado pela sustação dos efeitos de vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (iii) acima, determinar que até o dia 10 de março de 2023 a Devedora deve apresentar a quitação da dívida que ensejou o evento de vencimento antecipado e aprovar a dispensa da apresentação da declaração prevista na cláusula 2.3 item (d) da CCB, exclusivamente com relação ao mês de fevereiro de 2023

(v) decretar ou não o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão da não apresentação do endosso da Apólice de Seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da CCB, conforme previsto na cláusula 11.2., item (c) da CCB;

(vi) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (v) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar até o dia 10 de março de 2023, para que a Devedora apresente o endosso da Apólice de Seguros em favor da Emissora;

(vii) decretar ou não o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de realizar a notificação dos futuros adquirentes acerca da cessão fiduciária no ato da celebração de cada novo Contrato Imobiliário mediante a inclusão de cláusula expressa neste sentido, conforme disposto na cláusula 3.1.1., do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) decretar ou não o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão da não celebração dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e outras avenças, firmado em 08 de setembro de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), dentro do prazo estipulado para formalizar a Alienação Fiduciária dos imóveis descrito na cláusula 4.4, letras (a) e (b) do mesmo instrumento;



(ix) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (viii) acima, autorizar a dispensa temporária de apresentação da anuência dos promissários adquirentes dos imóveis registrados nas matrículas nº (s) 204.259; 204.323, 204.331, 204.344 para a celebração da Alienação Fiduciária das unidades e aprovar a concessão de prazo suplementar até o dia 25 de fevereiro de 2023, para que a Devedora apresente as anuências;

(x) decretar ou não o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em virtude do recebimento dos Documentos Comprobatórios previstos na cláusula 6.7 do Contrato de Cessão Fiduciária fora dos prazos indicados na cláusula 4.1.3 do mesmo instrumento; e

(xi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB, e conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (i) da CCB;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a liberação de 100% (cem por cento) do valor apurado pelo Agente de Monitoramento para o mês de janeiro e que seja descontado das próximas 3 (três) Datas de Liberação o valor de R\$89.705,69 (oitenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) totalizando o montante de R\$ 269.117,07 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e dezessete reais e sete centavos);

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB, e conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (xi) da CCB

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, que a Devedora apresente até o dia 10 de março de 2023 a quitação da dívida que ensejou o evento de vencimento antecipado e

aprovaram a dispensa da apresentação da declaração prevista na cláusula 2.3 item (d) da CCB, exclusivamente com relação ao mês de fevereiro de 2023;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado em razão da não apresentação do endosso da Apólice de Seguros de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da CCB, conforme previsto na cláusula 11.2., item (c) da CCB;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia 10 de março de 2023, para que a Devedora apresente o endosso da Apólice de Seguros em favor da Emissora;

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado da CCB, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de realizar a notificação dos futuros adquirentes acerca da cessão fiduciária no ato da celebração de cada novo Contrato Imobiliário;

(viii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado da CCB, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão da não celebração dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária dentro do prazo estipulado e concederam um prazo adicional até o dia 17 de fevereiro de 2023 para celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária;

(ix) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do dia, a dispensa temporária de apresentação da anuência dos promissários adquirentes dos imóveis registrados nas matrículas nº (s) 204.259; 204.323, 204.331, 204.344 e concederam prazo suplementar até o dia 25 de fevereiro de 2023, para que a Devedora apresente as anuências;

(x) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado da CCB, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em virtude do recebimento dos Documentos Comprobatórios previstos na cláusula 6.7 do Contrato de Cessão Fiduciária fora dos prazos indicados na cláusula 4.1.3 do mesmo instrumento;

(xi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xi) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima aprovados.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO